



**Comité das Regiões
Europeu**

O Secretário-Geral

Bruxelas, [data do registo oficial]
SGCab-D-269-2023

**As regiões e os municípios são um verdadeiro exemplo dos valores e princípios europeus!
Melhorar as oportunidades de cooperação com o Comité das Regiões Europeu**

Ex.^{ma} Senhora, Ex.^{mo} Senhor,

Como é do seu conhecimento, o Comité das Regiões Europeu (CR) representa a voz de mais de um milhão de dirigentes políticos eleitos a nível regional e local em mais de 300 regiões e 90 000 municípios na Europa e contribui para a elaboração de políticas e para o processo de decisão da UE, apresentando o ponto de vista dos órgãos de poder local e regional. Ao mesmo tempo, os membros do CR contribuem para tornar a União Europeia mais eficaz e mais próxima dos cidadãos, aplicando o direito europeu e comunicando as políticas da UE no terreno.

No seu discurso sobre o [estado das regiões e dos municípios na União Europeia](#), proferido em 11 de outubro de 2022, o presidente do CR, Vasco Alves Cordeiro, prestou homenagem ao trabalho essencial que presidentes de câmara, vereadores, governadores e ministros regionais, juntamente com todas as administrações públicas, realizam na nossa União todos os dias, em todos os lugares.

A atividade política e o conhecimento do terreno dos nossos membros, enraizados nas regiões e nos municípios, são um trunfo singular e a maior força do CR. Os membros do CR são multiplicadores de relevo nas suas comunidades e nas associações nacionais de órgãos de poder local e regional a que pertencem.

A fim de criar sinergias e promover o intercâmbio de boas práticas, o CR promove o destacamento de peritos nacionais e incentiva visitas de estudo de curta duração para funcionários da administração pública dos órgãos de poder local e regional.

Oportunidades de destacamento de peritos nacionais para conhecer *in situ* o trabalho do CR e reforçar a cooperação entre os órgãos de poder local e regional e o CR

Ao candidatarem-se, os funcionários da administração pública dos órgãos de poder local e regional terão a ocasião de compreender melhor como funciona um órgão consultivo da UE. Os nossos futuros colegas contribuirão ativamente para o processo decisório da UE de uma perspetiva diferente, reforçando, simultaneamente, a cooperação entre os órgãos de poder local e regional e o CR.

O CR proporciona três tipos de destacamento (peritos nacionais estrangeiros, peritos nacionais de nacionalidade belga e destacamento sem custos), para além de visitas de estudo de curta duração (ideal

para funcionários da administração pública estabelecidos em Bruxelas).

Durante um destacamento no CR, cada perito nacional terá a oportunidade de:

- beneficiar de um programa adaptado tanto às suas necessidades e expectativas como às do CR;
- desfrutar de um ambiente de trabalho, dispondo de todo o equipamento necessário, incluindo acesso às nossas redes, ferramentas de trabalho e programas de formação;
- realizar, durante o período de destacamento, um trabalho que será proveitoso tanto para o CR como para as administrações públicas dos órgãos de poder local e regional;
- participar ativamente nas principais atividades da instituição;
- participar nas reuniões plenárias do CR;
- ver como são elaborados os nossos pareceres;
- descobrir outros aspetos do nosso trabalho.

Como contrapartida, o CR gostaria de obter apoio na organização de diálogos locais nas regiões da UE, juntamente com os nossos membros e suplentes. Deste modo, as preocupações e a voz da sua região serão devidamente ouvidas nos debates sobre o futuro da Europa, orientando-os de modo a refletirem também as necessidades e as expectativas das regiões europeias.

Dado serem limitadas as possibilidades de destacamento em que há lugar ao pagamento de ajudas de custo, incentivamos vivamente os órgãos de poder local, regional e nacional a optarem por um destacamento sem custos, ou seja, sem pagamento, pelo CR, de qualquer subsídio adicional ao perito nacional para além do salário que lhe é pago pela entidade empregadora. Mesmo durante um destacamento sem custos, o CR proporcionará ao perito nacional um espaço de escritório, um posto de trabalho/ferramentas de trabalho adequadas, possibilidades de formação, oportunidades de estabelecimento de contactos, e atribuir-lhe-á um mentor que contribuirá para tornar a sua estadia uma experiência pessoal enriquecedora e também proveitosa para a sua região.

Os destacamentos têm uma duração limitada no tempo (mínimo de seis meses e máximo de dois anos, prorrogável sucessivamente até quatro anos).

Prevê-se o provimento de vários lugares de peritos nacionais destacados sem custos em 2023. Os potenciais candidatos interessados num destacamento no CR podem inscrever-se, a qualquer momento, no [nosso sítio Web](#). Podem escolher até três perfis/áreas de interesse em que gostariam de trabalhar (por ordem de prioridade). Os requisitos específicos para um destacamento são enumerados nos anexos 1 e 2. Na página [Emprego](#) poderá consultar a decisão sobre as regras aplicáveis aos peritos nacionais destacados no CR.

Agradeço a V. Ex.^a que, na qualidade de membro ou suplente, divulgue o teor desta carta ao maior número possível de colegas das administrações públicas dos órgãos de poder local e regional.

Desejando-lhe, a si e à sua região, as boas-vindas ao Comité das Regiões, aguardo com expectativa a oportunidade de melhorar a nossa cooperação. **Vamos trabalhar em conjunto para enfrentar os desafios que a Europa tem pela frente!**

Petr Blížkovský
(assinatura eletrónica)

Anexo 1

Nos termos da Decisão n.º 438/2015 relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Comité das Regiões Europeu

Queira consultar o texto completo da Decisão n.º 438/2015 na página [Emprego](#).

Condições do destacamento

O pessoal ao serviço de entidades locais, regionais, nacionais ou de uma organização intergovernamental pode apresentar a sua candidatura a um lugar de perito nacional destacado. Há, contudo, várias condições a satisfazer.

Os candidatos devem:

- ser empregados por uma administração pública nacional, regional ou local ou por uma organização intergovernamental;
- possuir experiência profissional de, pelo menos, três anos, a tempo inteiro, no desempenho de funções administrativas, científicas, técnicas, de consultoria ou de supervisão;
- estar ao serviço do atual empregador durante, pelo menos, os doze meses anteriores ao seu destacamento;
- possuir um conhecimento profundo de uma língua oficial da União Europeia e um bom conhecimento de uma segunda língua;
- não ultrapassar os 66 anos de idade durante todo o possível destacamento;
- estar em condições de demonstrar que o empregador se compromete a continuar a remunerar o interessado, a manter o seu vínculo laboral e a assegurar o conjunto dos seus direitos sociais, nomeadamente em matéria de segurança social e de pensão de reforma, durante todo o período do destacamento.

Anexo 2

Extrato da Decisão n.º 188/2022 do Comité das Regiões Europeu sobre as regras que regem as modalidades de estágios

Capítulo III DISPOSIÇÕES RELATIVAS A VISITAS DE ESTUDO PARA FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16.º – Definição de visitas de estudo para funcionários da administração pública

16.1 O programa está aberto ao pessoal ou a estagiários da administração pública nacional, regional ou local de um Estado-Membro da UE. Este programa permite ao Comité das Regiões e às instituições empregadoras dos funcionários melhorar as possibilidades de colaboração e as oportunidades de estabelecimento de contactos. Além disso, os funcionários que participam neste tipo de programa de intercâmbio têm a ocasião de compreender melhor o trabalho do Comité das Regiões, desenvolvendo simultaneamente as suas aptidões, competências e conhecimentos.

16.2 Contrariamente aos estágios «Cicero», que são remunerados sob a forma de uma subvenção, como definido no artigo 11.º, a remuneração das visitas de estudo para funcionários da administração pública não é, por definição, assegurada pelo CR, mas sim pela instituição empregadora do funcionário. No entanto, os funcionários estagiários de uma administração pública podem ser elegíveis para beneficiarem de medidas sociais, nas condições definidas no artigo 5.º, n.º 6.

Artigo 17.º – Critérios de admissão

17.1 Este programa destina-se principalmente aos funcionários de administrações públicas dos Estados-Membros da União Europeia. Os funcionários podem ser provenientes de administrações públicas nacionais, regionais ou locais.

17.2 Os funcionários da administração pública que se candidatem a uma visita de estudo devem cumprir os seguintes critérios:

- ser um cidadão da UE que trabalhe para uma administração pública nacional, regional ou local de um Estado-Membro da UE. Contudo, em casos excepcionais e devidamente justificados, o secretário-geral pode conceder a candidatos de países terceiros autorização para uma visita de estudo. O CR reserva-se o direito de revogar o convite e de seleccionar outro candidato se, no início do período da visita de estudo, o candidato não cumprir os requisitos da legislação nacional belga em matéria de imigração para poder residir e trabalhar legalmente no país;
- ser titular de, pelo menos, um diploma de licenciatura (ou ter completado metade do ciclo de uma licenciatura pertinente para o trabalho do CR);
- ocupar um cargo de nível e conteúdo correspondentes às funções exercidas pelo pessoal da UE no Comité das Regiões;
- receber a confirmação da entidade empregadora e obter o seu consentimento expresso para participar numa visita de estudo no CR, incluindo prova de que a visita de estudo é financiada

pela mesma;
– excelente conhecimento de francês ou de inglês.

Artigo 18.º – Duração e início das visitas de estudo para funcionários da administração pública

18.1 As visitas de estudo para funcionários da administração pública podem ter a duração de dois a seis meses. O diretor da Direção dos Recursos Humanos pode autorizar a prorrogação deste período até doze meses.

18.2 A data de início da visita de estudo é determinada em acordo com o participante.

Artigo 19.º – Gestão do processo de seleção das visitas de estudo para funcionários da administração pública

19.1 O chefe de unidade ou o diretor do serviço requerente é responsável por solicitar a visita de estudo de um funcionário da administração pública, em conformidade com o procedimento interno em vigor.

19.2 O Gabinete de Estágios é responsável pela gestão dos pedidos de visitas de estudo para funcionários da administração pública, em conformidade com o procedimento interno em vigor.

19.3 O diretor da Direção dos Recursos Humanos pode autorizar a visita de estudo de um funcionário da administração pública, em conformidade com o procedimento interno em vigor.

Artigo 20.º – Apresentação das candidaturas

As candidaturas a visitas de estudo para funcionários da administração pública são apresentadas mediante preenchimento do formulário em linha disponível no sítio Web do CR.

Artigo 12.º – Seguro

21.1 O seguro de saúde é obrigatório para todas as pessoas que participam nas visitas de estudo para funcionários da administração pública e não é financiado pelo CR. Os candidatos devem apresentar prova de cobertura por um seguro de doença.

21.2 Todos os participantes nas visitas de estudo devem igualmente estar cobertos por um seguro contra o risco de acidentes, de acordo com as condições estabelecidas na apólice de seguro do CR. O CR suporta a totalidade dos custos do prémio de seguro correspondente.